



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0063 (SEI nº 0336774)

Unidade Auditada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Exercício: 2016

Município/UF: Brasília/DF

Autoridade Supervisora: Ministro Eliseu Lemos Padilha

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República – CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, após análise consubstanciada em escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.

Dos exames realizados, verificou-se o descompasso entre as metas financeiras e físicas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, a falta de informações sobre resultados das metas físicas, bem como a ausência de referencial métrico padronizado para sua mensuração no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP).

Em relação às fragilidades relacionadas ao cumprimento do Acórdão nº 451/2014-Plenário, que avaliou a eficácia da Ação 0359 - Contribuição para o Fundo Garantia Safra do Governo Federal na mitigação de riscos na agricultura, observou-se a não efetividade das providências adotadas para atender às determinações e às recomendações do referido Acórdão, que ainda se encontram em fase de implementação.

Ainda referente ao Garantia-Safra, especificamente quanto à safra 2015/2016, constatou-se que ainda não foi efetuada a notificação dos agricultores com benefícios bloqueados em decorrência do cruzamento de dados realizado pelo TCU, impendido, assim, que esses agricultores possam apresentar defesa com o intuito de esclarecer os casos de indícios de desconformidade e, comprovada a regularidade, desbloquear seus benefícios.

Relativamente à gestão da atividade correcional, constatou-se que a ausência de estrutura específica e consequente designação precária de assessores de gabinete para o desempenho das competências tem prejudicado a continuidade dos trabalhos de supervisão e execução dos processos disciplinares. Nesse sentido, concluiu-se que a ausência de uma estrutura formal de correição com competência para instaurar procedimentos disciplinares tem impactado negativamente na celeridade e efetividade dos procedimentos disciplinares.

Ante todo o exposto, os achados apresentados demandam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, que serão objeto de monitoramento no Plano de Providências Permanente da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e

fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0063, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0063, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0063, bem como este Parecer devem ser inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/1992.